

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.690, DE 2025

Institui a Política Nacional de Bibliotecas Digitais Comunitárias (PNBDC), com foco na juventude, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir a Política Nacional de Bibliotecas Digitais Comunitárias, entendidas como ambientes virtuais públicos e gratuitos que agregam, disponibilizam ou mediam o acesso a acervos digitais de interesse público, geridos por órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou coletivos comunitários.

A proposição lista os objetivos e diretrizes dessa política e as competências da União para sua coordenação; dispõe sobre sua implementação em regime de colaboração com os entes federados subnacionais e sobre os princípios que devem nortear sua gestão. Menciona ainda que seu financiamento deve decorrer de dotações e programas já existentes.

O projeto segue o regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é amplamente meritória. Fomentar e proporcionar o acesso da juventude ao saber, por meio de modernos meios tecnológicos, é inegavelmente importante e necessário.

O País já dispõe de um Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, que também abrange bibliotecas comunitárias, instituído pelo Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992. Também conta com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. E ainda com a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”.

O projeto de lei em comento vem se somar aos esforços de ações do Poder Público nesse campo, dispondo, de modo consistente, sobre formas contemporâneas e tecnologicamente atuais para ampliar o acesso gratuito de jovens a acervos digitais de livros, documentos, mídias e demais bens culturais, democratizando a informação e o conhecimento; promover a inclusão digital e cultural da juventude, incentivando a leitura, a pesquisa; e reduzir desigualdades no acesso à informação, prioritariamente em comunidades com carência de bibliotecas físicas ou acervos atualizados, fortalecendo bibliotecas públicas e comunitárias existentes.

A proposição, portanto, merece aprovação. É possível, porém, oferecer-lhe alguns ajustes. Cabe dispor que a política proposta se articule com as políticas já existentes. Essa é o conteúdo da emenda ora proposta.

O art. 7º pode ser suprimido dado que, em certa medida, repete o que já trata o art. 4º, adentra em atribuições de natureza regulamentar, da alçada do Poder Executivo, e tem cunho apenas autorizativo.

O art. 8º, voltado para o financiamento da política, tem conteúdo declaratório e não obedece à boa técnica legislativa. Cabe



aperfeiçoá-lo, sabendo, de antemão, que as iniciativas propostas pela Política, em boa medida, já encontram abrigo em programas desenvolvidos por diversas instituições públicas e privadas. Há número significativo de plataformas de acesso público e gratuito com acervo digital que interessa à Política, disponível nas bibliotecas integrantes do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas; em órgãos do Governo federal, como o Ministério da Educação; na Biblioteca Nacional; em órgãos estaduais e do Distrito Federal, como as mantidas por Secretarias da Juventude ou equivalentes; em universidades; e em organizações do terceiro setor.

A implementação da Política certamente deverá levar em conta a articulação e a integração de todas essas fontes de acervos significativos para a juventude, resultando muito mais na otimização de recursos já alocados ou despendidos do que na mobilização de recursos adicionais, sendo esta residual, caso necessária.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.690, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.690, DE 2025

Institui a Política Nacional de Bibliotecas Digitais Comunitárias (PNBDC), com foco na juventude, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

.....

§ 3º A PNBDC será desenvolvida em articulação com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e com as demais políticas públicas voltadas para o setor, em especial a Política Nacional de Livro e Leitura, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, e com política de universalização de bibliotecas nas instituições de ensino do País, disposta na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 6.690, DE 2025

Institui a Política Nacional de Bibliotecas Digitais Comunitárias (PNBDC), com foco na juventude, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.690, DE 2025

Institui a Política Nacional de Bibliotecas Digitais Comunitárias (PNBDC), com foco na juventude, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

"Art. 8º A PNBDC poderá contar com as seguintes fontes de financiamento:

I – dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – doações públicas e privadas;

III – receitas de parcerias com entidades nacionais e internacionais.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora

